UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS

CURSO DE DIREITO

GEORGETOWN BASTOS BEZERRA

TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS EMPRESAS

Juiz de Fora – MG

2016

GEORGETOWN BASTOS BEZERRA

TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS EMPRESAS

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Jose Rufino de Sousa Junior

JUIZ DE FORA – MG

2016

GEORGETOWN BASTOS BEZERRA

TRATAMENTO DIFERENCIADO DAS EMPRESAS

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de direito da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em direito.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Jose Rufino de Sousa Junior (orientador)

Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

FOLHA DE APROVAÇÃO

GEORGETOWN BASTOS BEZERRA

Aluno

DIREITO E MEIO AMBIENTE

Tema

Monografia de conclusão de Curso apresentada ao Curso de Direito, da Universidade Presidente Antônio Carlos / Juiz de Fora, como exigência para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

BANCA EXAMINADORA

Jose

Aprovada em 10 / 12 / 2016.

Dedico esse trabalho a todos que confiaram em mim, me deram apoio e forças no momento em que pensei em desistir. A todos vocês o meu obrigado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pela força e capacidade de chegar ate este ponto que muito se torna em especial, na realização de um sonho e pela oportunidade de concluir um curso superior.

Meus pais Inacio Antonio Bezerra e Edma Ferreira Bastos Bezerra pela ajuda, incentivo e apoio nos momentos em que muitas vezes pensei em desistir, e principalmente pelo amor e carinhos dados a mim por todos esses anos, amo vocês. A minha irmã Alba Polyane que muitas vezes compartilhou e até sonhou comigo, meu sobrinho Esthevão pelo seu sorriso encantador e meu cunhado e amigo Francisco.

Aos colegas dessa querida turma, que vai ficar marcada, pela amizade e carinho cativados de cada um, muito obrigado.

Aos professores que com enorme maestria me conduziram a esse caminho, pelo incentivo e conhecimento compartilhado, o meu muito obrigado.

Ao Prof. Rufino, meu orientador, que com sua capacidade e dedicação me deu norte para que enxergasse no direito ambiental, uma forma de como melhorar a vida no meio ambiente.

E por fim aqueles que me ajudaram até aqui.

Tais são os preceitos do direito: viver honestamente, não ofender ninguém, dar a cada um o que lhe pertence.

Ulpiano

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo principal discorrer sobre a politica sustentável, envolvendo as micro, pequenas e grandes empresas. Veremos algumas alterações nas legislações atuais e que a cada dia vem se modificando, sua aplicabilidade, eficácia e interpretação. Como não poderia deixar de ser, neste estudo monográfico encontra-se presente medidas a serem adotadas e comentários a respeito desse estudo que muito se tem crescido e estudado. O grande interesse é verificar se o texto legal esta atingindo aos fins que almeja, levando os interessados a uma reflexão com o intuito construtivo para o aperfeiçoamento ou qualquer outra providencia que se possa tomar para que as medidas tenham realmente cumprido a sua função social para a qual foi criada.

Palavras-Chave: Meio Ambiente, Estratégia Sustentável.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....11

2 O QUE É IMPACTO AMBIENTAL E O QUE É CRIME AMBIENTAL.....12

2.1 Conceito.....12

2.2 Histórico de Impacto Ambiental e Crime Ambiental no Mundo.....13

3 POLITICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....16

4 TRATAMENTO DIFERENCIADO EPP/ME.....22

4.1 Burocracia e o SIMPLES.....23

4.2 Estratégia Sustentável para as EPP/ME.....26

4.3 Licenciamento Ambiental.....28

5 TRATAMENTO DESIGUAL DAS EMPRESAS.....32

a) Principio da Razoabilidade.....34
b) Principio da Proporcionalidade (intensidade).....36

5.1 Projeto de Lei (PL) 2.946/15 – Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA) – e Outras Providências.....38

6 CONCLUSÃO.....40

7 REFERÊNCIAS.....42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CRFB – Constituição da Republica Federativa do Brasil

EIA – Estudo de Impacto Ambiental

RIMA – Relatório de Impacto Ambiental

NEPA – National Environmental Policy Act

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

COP21 – Conferencia das Partes

UNFCCC – United Nations Framework Convention on Climate Change

GEE – Gases de Efeito Estufa

iNDC – Contribuições Nacionalmente Determinadas Pretendidas

WCED – World Commission on Environment and Development

SIMPLES – Sistema de Tributação para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte

EPP – Empresa Pequeno Porte

ME – Microempresas

INEA – Instituto Estadual do Meio Ambiente

DN – Deliberação Normativa

ALMG – Assembleia Legislativa de Minas Gerais

SISEMA – Sistema Estadual do Meio Ambiente

COPAM – Conselho Estadual de Politica Ambiental

SEMAD – Secretaria de Estado de Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentavel

1 INTRODUÇÃO

A grande preocupação com o meio ambiente no decorrer desses anos, vem fazendo com que os países se preocupem mais em tentar reduzir o máximo que puderem os impactos ambientais sofridos pelo meio ambiente. Na presente pesquisa iremos abordar alguns temas pertinentes a esse conceito de preservação e desenvolvimento sustentável, independente do tamanho da empresa, seja ela de pequeno, médio e ate grande porte.

No item dois se desenvolve um breve conceito do que seria impacto ambiental e crime ambiental, fazendo essa diferença através do conceito de cada uma. Depois de conceituar esses dois temas relataremos um breve histórico de onde começou essa preocupação ate os dias atuais, discorrendo um pouco de como chegou aqui no Brasil.

Seguindo a pesquisa o item três ira tratar do desenvolvimento sustentável de uma empresa e política publica, que estão ligadas por um proposito, sendo este do desenvolvimento sustentável tanto da gestão publica quanto das empresas em si, visando uma ideia de sustentabilidade, para que assim possam reduzir os impactos gerados ao meio ambiente.

A pesquisa ainda vai tratar do tratamento diferenciado entre as empresas, que em muitos casos e visível, sendo que esses privilégios e esses tratamentos são para uma grande minoria, que por muitas vezes tem alguma vantagem ou beneficio a promover. Aqui ira ser diferenciado o segmento de EPP e ME. Ainda vai se falar da burocracia que muitas vezes são tantas que o empreendedor sequer consegue abrir as portas de sua empresa, desistindo de tantos processos e procedimentos que só vão trazer um desgaste para o empresário.

Desenvolverá ainda algumas estratégias para as empresas EPP e ME para poderem de certa forma ter um tratamento igualitário, onde em diversas ocasiões ira levar vantagem aquela em que oferecer estratégias de desenvolvimento sustentável, sendo eles de curto, médio e longo prazo.

Para que isso ocorra em caso de indústrias dependendo de sua atividade, a mesma ira precisar de uma licença, que será concedida após avaliação de um órgão competente, com aquilo que esta em lei e a atividade da empresa, podendo dessa forma ser negada ou concedida a autorização, sendo que essa autorização é de suma importância, para que a empresa não venha a ter uma atividade irregular.

E por ultimo a pesquisa vai tratar do tratamento desigual dessas empresas abordando dois princípios que estão entre si ligados, sendo o principio da proporcionalidade e o da razoabilidade, sendo que no caso de alguma sanção aplicada pelo órgão público, um princípio vai completar o outro principio pra que não haja um tratamento desfavorecido entre as empresas.

2 O QUE É IMPACTO AMBIENTAL E O QUE É CRIME AMBIENTAL

2.1 Conceito

O conceito de impacto ambiental esta bem conceituada na Resolução nº 001/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), em seu art. 1º falando que Impacto Ambiental é "qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem diretamente ou indiretamente: a saúde, a segurança, e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias ambientais e a qualidade dos recursos ambientais".

O objeto de nossa pesquisa aqui serão apenas os impactos produzidos pela ação do ser humano, onde abordaremos mais para frente impactos muitas vezes irreparáveis. Os impactos decorridos da ação da natureza, por se tratar de uma força natural não são caracterizados como impactos ambientais, dentre essas forças que provocam alterações, podemos destacar as enchentes, incêndios florestais por causa natural, terremotos e outros.

A Resolução n° 001/86 do CONAMA, prescreve que os danos causados pela ação que o ser humano pode causar ao meio ambiente visam proteger algumas áreas em que se o ser humano se apoderar e degrada-la de qualquer forma sejam imprescindíveis a sua reparação e retratação.

Outro objeto de nossa pesquisa é a respeito do crime ambiental, conceito diferente do primeiro que nos diz respeito ao impacto ambiental mas que possui uma ligação muito importante, pois aqui o "sujeito" poderá sofrer sanções penais e administrativas, onde sua pena poderá variar de multas e até ser sujeito de ir preso, dependendo do dano e do impacto causado ao meio ambiente.

A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 (CF) fala a respeito do meio ambiente de forma equilibrada que é de uso comum de todos, assim diz:

> Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Publico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Com base nesse artigo da carta magna, em 1998 foi criada a Lei n. 9.605 que trata dos crimes ambientais, sendo uma forma de regularizar a atividade das pessoas, sejam elas físicas e/ou jurídicas, impondo-lhes sanções se não seguirem o que está escrito e regularizado.

Crime Ambiental então seria qualquer ato que irá violar e vai contra as leis previstas e impostas pelos governos, sendo que a sua culpabilidade é um pressuposto da pena, passando com a definição de que Crime Ambiental são as agressões ao meio ambiente e seus componentes (flora, recursos naturais, patrimônio cultural) que ultrapassem os limites estabelecidos por lei.

Impacto ambiental nada mais é do que a intervenção de nós, seres humanos, causando mudanças no meio ambiente decorrente das atividades realizadas, sendo assim seria essencial criar uma politica de conscientização das ações tomadas, sempre

lembrando que cada ação leva a uma reação, para que dessa maneira tenham mais atitudes responsáveis resultando em menos impactos ambientais negativos.

2.2 Histórico de Impacto Ambiental e Crime Ambiental

A forte preocupação em se preservar não só o meio ambiente, mas também questões culturais em 1969 surgiu o primeiro projeto de Estudo do Impacto Ambiental (EIA), se dando pelo projeto de Lei 91-190: "National Environmental Policy Act" (NEPA) – Ato Nacional de Politica Ambiental de 1969, onde passou a ser cumprido e a vigorar em 01 de janeiro de 1970, nos EUA, onde mais tarde seria adotada por mais países.

Em 1970 com o então NEPA em funcionamento, qualquer medida que de alguma forma pudesse trazer consequências negativas, antes da decisão, era exigido o estudo de impacto ambiental, sendo que essa medida era a fim de preservar o meio ambiente antes de que ele sofra algum dano irreversível, e depois não ser possível mais tomar as medidas que por ora poderiam evitar tal tragédia.

No decorrer de alguns anos outros países resolveram adotar esse instrumento como forma de proteção sendo que, em 1973 Canada e Nova Zelândia, e a Austrália em 1974 os primeiros países, porém determinando que esta avaliação deveria vir das decisões advindas do governo. França (1976), União Europeia e Rússia (1985), Espanha (1986) e Japão em (1999). A partir de 1980 essa tendência ganhou força mundial para a melhor forma de sua aplicação.

Aqui no Brasil em 1981 foi criada a lei da Politica Nacional do Meio Ambiente (Lei 6938/81), instituindo o Estudo de Impacto Ambiental (EIA), como parte de seu instrumento. Em 1983 com o Decreto 88.351 foi regulamentado que a Lei deveria ser realizada de acordo com os critérios básicos estabelecidos pelo CONAMA, o que só veio a ocorrer com a Resolução 001/86.

Em se falando de crime ambiental com a entrada da lei n. 9.605/98 em vigor, no inicio passou por algumas dificuldades para poderem se adaptar aos novos direitos e deveres, que ao menos com as questões pertinentes ao tema da lei ficou mais fácil de serem tratados por estarem especificados, pois tendo uma lei própria para reger essa matéria, e órgão e até mesmo a população em constante vigilância, muitos crimes cometidos deixaram de ocorrer. Com a lei em vigor, ainda sim, há aqueles casos em que tal lei é desrespeitada, e os danos causados ao meio ambiente se tornam muitas vezes irreversíveis.

Antes de a lei ter efeito, não havia uma uniformização pelo fato de não haver orientações claras do que podia ou não ser feito, do que era crime ou não, e também sendo muito difícil de ser aplicada. Agora no que se refere à proteção ambiental está centralizada, as penas foram uniformizadas e adequadas e as infrações estão claramente definidas. Fato muito importante e que não ocorria antes da lei, é que as pessoas jurídicas, podem ser responsabilizadas criminalmente pelos danos que seus empreendimentos possam causar ao meio ambiente.

Com a lei n. 9.605/98, os crimes foram divididos em cinco tipos que são contra a fauna (arts. 29 a 37); contra a flora (arts. 38 a 53); poluição e outros crimes ambientais (arts. 54 a 61); contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural (arts. 62 a 65); infrações administrativas (arts. 70 a 76).

Citaremos a matéria intitulada "A lei da natureza", produzida pelo Procurador Geral do IBAMA, Ubiracy Araújo, 1998, e publicada no site:

> A natureza é sábia, Sábia, abundante e paciente. Sábia porque traz em si o mistério da vida, da reprodução, da interação perfeita e equilibrada entre seus elementos. Abundante em sua diversidade, em sua riqueza genética, em sua maravilha e em seus encantos. E é paciente. Não conta seus ciclos em horas, minutos e segundos, nem no calendário gregoriano com o qual nos acostumamos a fazer planos, cálculos e contagens. Sobretudo é generosa, está no mundo acolhendo o homem com sua inteligência, seu significado divino, desbravador, conquistador e insaciável. Às vezes, nesse confronto, o homem extrapola seus poderes e ela cala. Noutras, volta-se, numa autodefesa, e remonta seu império sobre a obra humana, tornando a ocupar seu espaço e sua importância. No convívio diuturno, a consciência de gerações na utilização dos recursos naturais necessita seguir regras claras que considerem e respeitem a sua disponibilidade e vulnerabilidade. E assim chegamos ao que as sociedades adotaram como regras de convivência, às práticas que definem padrões e comportamentos, aliadas a sanções aplicáveis para o seu eventual descumprimento: as leis. Mais uma vez nos valemos das informações da própria natureza para entender como isso se processa. Assim como o filho traz as características genéticas dos pais, as leis refletem as características do tempo/espaço em que são produzidas. Nesse sentido podemos entender como a Lei de Crimes Ambientais entra no ordenamento jurídico nacional. Se, como já foi dito, a natureza é abundante, no Brasil possuímos números incomparáveis com quaisquer outros países no que se refere à riqueza da biodiversidade, com enfoque amplo na flora, fauna, recursos hídricos e minerais. Os números são todos no superlativo. Sua utilização, entretanto, vem se processando, a exemplo de países mais desenvolvidos, em níveis que podem alcançar a predação explícita e irremediável, ou a exaustão destes recursos que, embora abundantes, são em sua grande maioria exauríveis. Daí a importância desta Lei. Condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente passam a ser punidas civis, administrativa e criminalmente. Vale dizer: constatada a degradação ambiental, o poluidor, além de ser obrigado a promover a sua recuperação, responde com o pagamento de multas pecuniárias e com processos criminais. Princípio assegurado no Capítulo do Meio Ambiente da Constituição Federal que está agora disciplinado de forma específica e eficaz. É mais uma ferramenta de cidadania que se coloca a serviço do brasileiro, ao lado do Código de Defesa dos Direitos do Consumidor e do Código Nacional de Trânsito, recentemente aprovado. Aliás, ao se considerar a importância do Código de Trânsito, pode-se entender a relevância da Lei de Crimes Ambientais. Se o primeiro fixa regras de conduta e sanções aos motoristas, ciclistas e pedestres, que levam à diminuição do número de acidentes e de perda de vidas humanas, fato por si só digno de festejos, a Lei de Crimes Ambientais vai mais longe. Ao assegurar princípios para manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, ela protege todo e qualquer cidadão. Todos que respiram que bebem água e que se alimentam diariamente. Protege, assim, a sadia qualidade de vida para os cidadãos dessa e das futuras

> gerações. E vai ainda mais longe: protege os rios, as matas, o ar, as montanhas, as aves, os animais, os peixes, o planeta! Afinal, é a Lei da Natureza e, como dissemos, a natureza é sábia.

A cada ano que passa, tem-se havido uma preocupação maior com o meio ambiente, e assim se busca de alguma forma estabelecer metas para poderem reduzir os impactos aqui já sofridos em consequência buscando medidas para no futuro as gerações vindouras não sofram tanto com o uso indiscriminado e inconsequente de seus antepassados. Buscando assim uma forma de vida sustentável, que muito se tem falado nas reuniões de que se trata esse assunto, dessa forma dependendo da consciência de cada um do uso do meio ambiente.

Houve em Paris, a 21º Conferência das Partes (COP21) da United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC), onde se chegou a um acordo para responder as fortes ameaças em que o planeta se tem vivido com a mudança climática reforçando assim o fato de os países lidarem com os impactos que decorrem dessa mudança. Com um contexto voltado ao desenvolvimento sustentável esse acordo teve a aprovação de 195 países parte da UNFCCC com o proposito de reduzir as emissões de gases de efeito estufa (GEE). Com esse acordo, estima-se em manter a temperatura media global abaixo dos acima dos níveis pré-industriais, e se esforçar para que acima dos níveis pré-industriais não passe de 1, 5°C.

Assim que houver a ratificação de pelo menos 55 países que são os responsáveis por cerca da emissão de 55% das emissões de GEE o acordo começa a ter efeito legal. Cada nação ficou responsável em apresentar a sua contribuição para que o objetivo final do acordo seja alcançado através das chamadas Pretendidas Contribuições Nacionalmente Determinadas (iNDC).

O Brasil comprometeu-se em reduzir as emissões de gases ate 2030 em 48% levando em conta os níveis de 2005. Comprometendo-se, para conseguir essa redução, aumentar a participação de bioenergia sustentável na sua matriz energética para aproximadamente 18% ate 2030, restaurar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas, e alcançar uma participação estimada em 45% de energias renováveis na composição da matriz energética em 2030.

3 POLITICAS PUBLICAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Após a revolução industrial no setor tecnológico ouve um grande avanço, seguido de um aumento desproporcional da população, desta forma causando vários impactos negativos do meio ambiente natural, que até então tinha visto que teria muitos recursos, dentre os quais era considerado ilimitado e inesgotável para assim nos servir. Desde antigamente se retira da natureza vários insumos que são necessários para a produção de coisas essências e básicas a nossa sociedade que muitos são de grande estima para a nossa sobrevivência como a produção de alimentos e bens de consumo, mas da mesma forma que se retira é devolvida em grandes quantidades resíduos sólidos e efluentes líquidos, dessa forma causando vários impactos ambientais na natureza e esgotando os recursos naturais.

Por isso se gerou grande preocupação por várias organizações para tentar reduzir o impacto que é gerado na sociedade e assim melhorar a imagem social através do planejamento estratégico. Temos princípios desse desenvolvimento sustentável, que estão alicerçados no tripé econômico, social e ambiental muitas vezes que se conflitam dentro desses modelos difundidos de formulação dessas estratégias em suas organizações.

Hoje muito se fala na sustentabilidade e o seu desenvolvimento sustentável que é muito falado e discutido nas politicas de governos e em seus programas regionais, mas de certa forma com um conceito ainda em formulação pelo fato de estarem ligados há um nível estratégico da indústria.

Alguns autores defendem a ideia que uma empresa será sustentável se não agredir o meio ambiente, detalhando o conceito de sustentabilidade ecológica ou organizações ecologicamente sustentáveis (ATKINSON, 2000) e outros doutrinadores. Sendo que atualmente a competitividade esta dentro desses moldes da questão ambiental, onde o diferencial para ganhar estará ligado na preocupação de proteger e manter o bem-estar do meio ambiente, garantindo assim uma maior parte do mercado no que dependendo da sua competência tecnológica e operacional lhe permitir.

Para Carvalho e Viana (1998) desenvolvimento sustentável e politica de sustentabilidade se descrevem do seguinte modo:

> Uma empresa que e regida pela politica de sustentabilidade, sobrevivi em um período de médio e longo prazo em seu crescimento, sendo que empresas que tem processos eficazes para o tratamento de seus efluentes e resíduos ou utiliza tecnologia limpas, tem um bônus onde ate poderá ser acarretado custos de produção adicionais. Lembrando que isso não que dizer que as empresas não irão poluir mais o meio ambiente, mas sim que reduzira esse impacto causado por elas. Temos três princípios que englobam essa questão do desenvolvimento sustentável, que são a equidade social, o crescimento econômico e o equilíbrio ambiental, retirando assim o conceito de sustentabilidade empresarial destes três princípios. Assim chegamos à conclusão de que a sustentabilidade de uma empresa vai depender da sua competitividade, da sua relação com o meio ambiente natural e com a sua responsabilidade social.

Uma empresa economicamente viável busca competitividade no mercado e reside sua preocupação em não agredir o meio ambiente em sua produção para o desenvolvimento social de sua região e país onde se localiza será assim considerada sustentável.

O conceito de Sustentabilidade Ambiental, introduzido, em 1987 pela *World Commission on Environment and Development* (WCED), refere-se às condições segundo as quais, "em nível regional e planetário, as atividades humanas não devem interferirmos ciclos naturais em que se baseia tudo o que a resiliência do planeta permite e, ao mesmo tempo, não devem empobrecer seu capital natural, que será transmitido às gerações futuras." (MANZINI e VEZZOLI, 2005, p. 27).

No que tange a analise da sustentabilidade voltada para a empresa e sua sustentabilidade corporativa, vários modelos deixam de levar em consideração a variável ecológica e social como principal fator para a sobrevivência da empresa a longo prazo. São levadas em consideração aquelas já conhecidas como os aspectos externos à organização como índice de poluição sonora, atmosférica e nuclear do meio ambiente.

A partir de 1990 com a preocupação e a busca de caminhos que poderiam garantir o desenvolvimento sustentável começou a surgir diversos documentos e acordos internacionais, que esta a Agenda 21 (1992), o Protocolo de Kyoto (1997). O Pacto Global (2000), os Objetivos de desenvolvimento do Milênio (2000), a Carta da Terra (2000), e outros, tratando dessa temática do desenvolvimento econômico protegendo o meio ambiente, com o objetivo de que todos possam fazer parte desse projeto, não só as empresas como também qualquer pessoa de bem que queira um nível de vida melhor no futuro, sem grandes consequências.

No meio empresarial, os apelos para a incorporação da variável ambiental na formulação de estratégicas decorrem da percepção de que, em um futuro breve, os negócios poluidores perderão competitividade e o comprometimento ambiental será um limitador das atividades econômicas (BARBIERI, 2007). Muitas empresas tem percebido essa preocupação por parte da Administração Publica e da sociedade e tem visto que pode ser um fator favorável para fortalecer os negócios.

Uma pesquisa empírica realizada com 196 executivos de meio ambiente nos Estados Unidos, concluiu que existe uma relação positiva entre a incorporação das questões de meio ambiente natural no planejamento estratégico e a performance financeira das empresas, melhorando também a performance ambiental e os recursos disponibilizados para novos desenvolvimentos nesta área (JUDGE & DOUGLAS, 1998). Para que seja implementada com sucesso, ira depender da capacidade da empresa em operacionaliza-la.

Um papel importante que o líder empreende, é de como ele vê a questão da sua empresa com relação à sustentabilidade, traçando metas e estratégias ligadas à proteção e redução do impacto ambiental. Tendo em vista que cada um é importante no funcionamento da empresa, seja qualquer setor é muito importante identificar e entender a postura dos principais gestores nos seguintes aspectos que estão ligados no grau de contribuição da questão ambiental para a competitividade da empresa, sendo que aqui

esta totalmente ligado na questão da visão de oportunidade ou ameaça onde também a questão da responsabilidade social ligada à competitividade da empresa, nos mesmos moldes da visão de oportunidade ou ameaça; o relacionamento dos fornecedores e dos clientes no que tange as questões sócias e ambientais; tendo uma legislação ambiental como impulsionadora à inovação ou restritiva e responsável pelo aumento de custos e redução de competitividade; visão ampliada no futuro quanto às varias tendências tecnológicas para a redução do impacto ambiental e por fim o que poderá ser feito com responsabilidade para o desenvolvimento da sociedade. Sendo de responsabilidade do governo e outras instituições.

Para que tais medidas sustentáveis sejam adotadas é importante saber e caracterizar a situação ambiental fazendo um levantamento completo, com informações muito importantes e que ajudarão a traçar uma estratégia sustentável para empresa, sendo que essas informações se baseiam em informações como o consumo de agua e energia, balanço de insumos; se a empresa utiliza combustíveis fosseis; a porcentagem dos insumos renováveis e não renováveis; em qual das três classes de resíduos indústrias a empresa se classifica, podendo ser divididas nos níveis I, II ou III; se possui um sistema de tratamento dos efluentes e disposição dos resíduos industriais, se a empresa esta cumprindo a lei em vigor, sendo a lei ambiental adotada em sua localidade; se possui ferramentas disponíveis para a empresa no que tange a gestão ambiental e da mesma forma se há tecnologia ambiental disponível para a indústria, sendo importante verificar o custo dessas ferramentas, a origem, e em qual tipo melhor ira se enquadrar a empresa.

Sendo de suma importância essas informações para assim ter a possibilidade de identificar possíveis gargalos estratégicos que aqui seria uma possibilidade muito grande de agir negativamente na competitividade, e aqui ira se tratar uma forma de minimizar e garantir a sustentabilidade em curto, médio e longo prazo, e gargalo operacionais que é um ponto onde ataca diretamente o resultado final da empresa, tanto na parte operacional quanto na parte do sistema de produção, podendo classificar o grau de sustentabilidade da empresa e ainda também identificar as novas oportunidades. Sendo que se esses dois fatores forem identificados poderá se resguardar de impactos negativos.

As empresas tem o seu grau de sustentabilidade como uma medida quantitativa que visa à relação à performance sustentável, sendo determinadas e identificadas como, por exemplo, da capacidade que a empresa tem em implantar as suas estratégias sustentáveis, que aqui não se valem ter elaborada apenas em um papel; qual o tamanho do impacto causado no meio ambiente e na sociedade, em função de sua atividade; há recursos disponíveis que se farão viáveis a empresa; qual a proporção do crescimento da empresa no mercado, não só em sua área, mais em um todo; se a empresa mantem boa competitividade com os demais; já abordada à visão do líder que é de suma importante, para estabelecer o crescimento da empresa a curto, médio e longo prazo e por fim a responsabilidade social da empresa.

Sendo que será feito uma pontuação das questões acimas descrita como, por exemplo, se tem capacidade para implantar as estratégias, se tem recursos disponíveis

que se farão viáveis e outros, para assim poder obter o índice de sua empresa, ai sim tendo uma real base da situação em relação à sustentabilidade que a empresa esta se comprometendo.

Os planos, estratégias, e estudos apareceram vários outros fatores que muito contribuíram para o desenvolvimento de sustentabilidade da empresa. Essas formas no paragrafo anterior são e podem ser utilizadas em vários setores diferentes, desde que se adequem a tal possibilidade e poderão também ser usadas em questões distintas. Deve haver uma proporcionalidade nas estratégias, sendo observada a arquitetura organizacional e quanto à sustentabilidade, sendo que se não estiverem convergentes deverá ser revista e adequada para prosseguir com tal medida.

Para implementar tais medidas acima mencionadas, de sustentabilidade e preciso que a estrutura será possível colocar em pratica o que foi proposto. Não adianta uma empresa fazer um planejamento sendo que não conseguirá sequer iniciar tal medida. Desta maneira é feito a analise de convergência da estratégia para verificar se foi adequada estratégia, e caso não estejam em concordância verificar os pontos a serem adequados para que comecem a colocar em pratica tal estratégia que fora proposta.

Vários fatores com destaque nos abaixo descritos são observados em uma empresa que quer ser sustentavelmente correta a longo prazo, das medidas que foram adotadas para implementação, dos meios pelos quais se olha se economicamente é viável tal medida tanto econômica, como ambiental e social. Sendo que algumas formas se destacam mais que outras e elas estão classificadas e dividas em alta, media e baixa, dando destaque assim para a capacidade de implementação da estratégia, o seu retorno econômico, o impacto ambiental da estratégia que aqui ira ser observado se causara impacto positivo, neutro ou negativo ao meio ambiente e o impacto social da estratégia também se subdividindo em positivo, negativo ou neutro.

A estratégia é um caminho escolhido para alcançar, de preferência, de maneira diferenciada, os objetivos organizacionais (OLIVEIRA, 2002). Para Chiavenato e Sapiro (2009, p. 4), a estratégia é “um curso de ação escolhido pela organização a partir da premissa de que uma futura e diferente posição poderá oferecer ganhos e vantagens em relação à situação presente.”

De acordo com Oliveira (2002), a estratégia deve ser uma opção inteligente, economicamente viável e original, que, através da otimização do uso dos recursos internos disponíveis, busca à maximização das oportunidades e a minimização das ameaças, para aumentar a vantagem competitiva e superar a concorrência.

A constituição no art. 37. XXI nos preceitua sobre a forma de licitação nos contratos administrativos, com algumas ressalvas previstas na lei n. 8.616/93 que estabelece normas legais de licitações e contratos administrativos. Onde podemos ver também mencionando a licitação no art. 175 CF/1988, na parte de outorgas de concessões e de permissões, tendo como obrigatória a licitação. Vários diplomas legislativos aqui no Brasil tornaram a licitação como obrigatória no decorrer do tempo, sendo observada essa tendência aplicada ao direito comparado.

Na Lei 12.349/10 foi onde se iniciou vários aspectos sobre a inovação do regime licitatório, onde visa assegurar que as contratações publicas utilizassem essa forma para promover o desenvolvimento nacional sustentável.
Definindo licitação como:

> A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando à seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do principio da isonomia, conduzida por um órgão dotado de competência especifica. (Justen Filho, 2014.p.495)

Esta ordenada em uma serie de atos jurídicos, assim sendo possível a todos os participantes concorrerem de uma forma isonômica, diante da Administração Publica, sendo que existem critérios especificados na própria lei n. 12. 349/10 que devem ser observados em cada fase, assim que é tomada certa decisão. Decisão essa que esta sujeita ao controle dos órgãos externos ou administrativo. Lembrando que as decisões já tomadas, não podem voltar a um estagio anterior e se questionar tal decisão, sendo esse o principio da preclusão, ligada ao campo processual esse principio. Disciplinado por lei onde constam todas as suas regras, podendo ser encontrado em vários diplomas legais.

Determina critérios objetivos, onde o seu procedimento que é disciplinado por lei, podendo também ser por atos normativos da administração. O edital vai estabelecer critérios para que os interessados venham cumprir caso se interessem por algum tipo de participação. Em qualquer que seja a fase da licitação, sempre será precedida por uma decisão até mesmo nas fases onde se inicia a licitação determinando o seu objeto a ser licitado e a elaboração do mesmo.

Ao ser adotada essa medida, a administração publica esta interessada em buscar aquela proposta que melhor lhe ira trazer vantagens, destacando para isso o seu custo-benefício, onde será essa vantagem correspondendo o menor custo e maior beneficio para a Administração publica. A maior vantagem se apresenta quando a Administração Publica assume o valor de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar melhor e mais completa prestação.

Nas leis 12.349/2010 e o art. 3º da Lei 8.666/1993 esta promovendo a licitação também como uma forma de desenvolvimento nacional sustentável, além da forma de proposta mais vantajosa, tendo como destaque aquela empresa que não só tem uma proposta mais benéfica e vantajosa, mas que também tem um plano de sustentabilidade elaborado não só apenas no papel, mais que tenha condições de colocar em plano essas medidas sustentáveis ou que já estejam em pleno funcionamento.

Pelo fato de a Lei 12.349/2010 ter trazido algumas alterações por essa medida adotada de desenvolvimento sustentável, afetou alguns dos critérios de participação entres os interessados, onde esse fator será de grande peso para essa politica sustentável. Pode acontecer que uma empresa em determinado processo licitatório venha a ganhar pela sua proposta de desenvolvimento nacional sustentável mesmo tendo uma proposta elevada.

Marçal Justen Filho (2006, p. 318), assim define o principio da Isonomia em duas fases:

> Em uma primeira fase, são fixados os critérios de diferenciação que a administração Publica adotara para escolher o contratante. Em uma segunda fase, a Administração verificara quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente tais critérios.

Esse processo licitatório tem um órgão com competência especifica para conduzir em todas as fases tal processo, onde aqui e que se verifica a mais vantajosa, sendo assim selecionada. Dentre a pluralidade dos regimes licitatórios a Lei Complementar 123 (LC) estabeleceu as regras destinadas a assegurar a preferencia em favor da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Vários princípios estão subordinando o ato convocatório da licitação, dentre os quais o mais importantes estão a vantajosidade, a isonomia e o desenvolvimento nacional sustentável.

Politica publica nada mais é do que um conjunto de programas, atividades e ações que são desenvolvidas pelo Estado de forma direta ou indireta, tendo a participação de entes públicos ou privados visando nesse caso assegurar o uso devido do meio ambiente sendo observados as leis de impactos ambientais.

Desenvolvimento sustentável significa obter crescimento econômico necessário, garantindo a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento social para as presentes e gerações futuras.

De forma justa as empresas que forem pleitear em uma licitação atendendo os requisitos que foram mencionados e especificados em edital, tem a chance de oferecerem uma melhor oferta e ao mesmo tempo medidas para reduzir o impacto que o meio ambiente ira sofrer, com projetos bem desenvolvidos e com chances de ser elaborado 100%. O plano de desenvolvimento sustentável aqui será mostrado em um período de curto, médio e longo prazo. Vale lembrar que às vezes nem sempre quem tem o menor preço ira ganhar, por não conter propostas sustentáveis.

4 TRATAMENTO DIFERENCIADO EPP/ME

No nosso ordenamento jurídico, em seu art. 170, IX e paragrafo único e art. 179 a Constituição Federal diz o seguinte a respeito do tratamento diferenciado das empresas de pequeno porte:

> ART. 170[...]
> IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Pais. Paragrafo Único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade Econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.
>
> ART. 179 . A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte. Assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentiva-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributarias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Analisando este artigo, pode ser verificado que muitas vezes é descumprido, ate mesmo por parte do órgão publico, que impõe severas regras para que o micro e pequeno empreendedor possa sobreviver advindas de uma serie de burocracias impostas a estas e muitas vezes as grandes empresas por fazerem o mínimo e muitas vezes sendo de interesse da administração publica essa burocracia e exigência muitas vezes e exigido o mínimo.

Mas para entendermos melhor como se da essa diferenciação teremos que primeiramente analisar o conceito desses dois segmentos, sendo que para aquelas empresas que possuem um faturamento igual ou inferior a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), será uma microempresa, e aquela onde o faturamento for maior que R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais), será uma empresa de pequeno porte.

Na data do dia 14 de dezembro de 2006, foi implementada uma nova legislação complementar, sobre as EPP e as ME, observando o tratamento aqui mencionado dos artigos acima expostos. Sendo essa a Lei Complementar de n. 123.

No Brasil, resolveu tomar essa medida pelo fato de essas micro e pequenas empresas serem responsáveis por gerarem grande mão de obra, sendo também uma área onde as micro e pequenas empresas tem diversos seguimentos e ramificações. Dessa forma tem-se como incentivo a sua criação, inscrição, sobrevivência e crescimento e tendo caso venha a participar de licitações publicas uma prerrogativa, usando o fato de ser microempresa ou empresa de pequeno porte como fator de desempate caso haja empate.

Andre Ramos Tavares 2003, p.222 comenta a respeito desse tratamento diferenciado que muitas vezes é favorecido para uns e muitas vezes burocráticos para outros, falando o seguinte:

> ...O tratamento favorecido para esse conjunto de empresas revela, contudo, a necessidade de se proteger os organismos que possuem menores condições de competitividade em relação às grandes empresas e conglomerados, para que dessa forma efetivamente ocorra a liberdade de concorrência (e de iniciativa). É uma medida tendente a assegurar a concorrência em condições justas entre micro e pequenos empresários, de uma parte, e de outra. Os grandes empresários... .

Dessa forma há como os micro e pequenos empresários garantirem uma legitima concorrência com as grandes empresas que por si só de uma certa forma, há muito tempo desbancou esses micro e pequenos empreendedores.

4.1 Burocracia e o SIMPLES

Segundo Ernest Mandel (1992), a respeito da burocracia exigida de algumas empresas, nos diz:

> [...] na base sociológica das organizações, encontramos o termo "burocracia" conceituado como uma organização ou estrutura organizativa caracterizada por regras e procedimentos explícitos e regularizados, divisão de responsabilidades e especialização do trabalho, hierarquia e relações impessoais [...].

Sendo que essa definição preceituada esta ligada a todos os ramos reconhecidos das empresas e seja ela de qualquer segmento, podendo ser empresas com ou sem fins lucrativos, privadas, sociais, e publicas.

Max Weber em seus estudos identificou três fatores principais que favorecem o desenvolvimento da moderna burocracia, conforme destaca Chiavenato (2003, p.262) que são:

> - desenvolvimento de uma economia monetária: na Burocracia, a moeda assume o lugar da remuneração em espécie para os funcionários, permitindo a centralização da autoridade e o fortalecimento da administração burocrática;
> - crescimento quantitativo e qualitativo das tarefas administrativas do Estado Moderno;
> - a superioridade técnica – em termos de eficiência – do tipo burocrático de administração: serviu como uma força autônoma para impor sua prevalência.

O desenvolvimento tecnológico faz com que as pequenas e micro empresas percam espaços para aquelas que são grandes no mercado, onde passaram a produzir em massa sufocando essas. Quanto mais as grandes empresas ganham espaço no mercado, mais e mais precisam obter controle e ter uma maior previsibilidade do seu funcionamento.

Sabemos que no Brasil, vários fatores e até mesmo os burocráticos, se tornam de certa forma inviável a permanência dos pequenos e micro empresários no mercado,

muitas vezes sequer chegam ao ponto de conseguir abrir as suas portas, nesse caso destacamos as principais características da burocracia, que são o caráter legal das normas e regulamentos; caráter formal das comunicações; caráter racional e divisão do trabalho; impessoalidade nas relações, hierarquia de autoridade, rotinas e procedimentos, competência técnica e meritocracia; profissionalização dos participantes e completa previsibilidade do funcionamento.

Popularmente, através das características acima mencionados, burocracia tem ligação com demora, onde apenas se multiplica papeis e mais papeis, com diversas exigências e procedimentos a espera de uma solução. E também ao apego com que os funcionários têm pelas normas e regulamentos, muitas vezes de rotina, sendo que dessa forma não geram a eficiência e a rapidez esperada pela população, nomeando assim desta forma os defeitos desse sistema.

Merton 2003 menciona as disfunções da burocracia em relação às empresas como a internalização das regras e apego aos regulamentos; excesso de formalismo e de papelório; resistência mudanças; despersonalização do relacionamento; categorização como base do processo decisorial; superconformidade às rotinas e aos procedimentos; exibição de sinais de autoridade; dificuldade no atendimento a clientes e conflitos com o público.

Entretanto (Weber 2004), em seus estudos, observou varias razões para explicar o avanço da burocracia sobre as outras formas de associação, que se constituiu em suas vantagens, que culminaram em sua escolha de aplicação nas organizações:

> - racionalidade em relação ao alcance dos objetivos da organização;
> - precisão na definição do cargo e na operação, pelo conhecimento exato dos deveres;
> - rapidez nas decisões, pois, cada um conhece o que deve ser feito, por quem e as ordens e papéis tramitam através de canais preestabelecidos;
> - univocidade de interpretação garantida pela regulamentação específica e escrita. A informação é discreta, já que é passada apenas a quem deve recebê-la;
> - uniformidade de rotinas e procedimentos que favorece a padronização, redução de custos e de erros, pois os procedimentos são definidos por escrito;
> - continuidade da organização através da substituição do pessoal que é afastado;
> - redução no nível de atrito, entre as pessoas, pois cada funcionário conhece aquilo que é exigido dele e quais os limites entre suas responsabilidade e as do outro;
> - constância, pois os mesmos tipos de decisão devem ser tomados nas mesmas circunstâncias;
> - subordinação dos mais novos aos mais antigos dentro de uma forma estrita e bem conhecida, de modo que o supervisor possa tomar decisões que afetam o nível mais baixo;

- confiabilidade, pois o negócio é conduzido de acordo com regras conhecidas. As decisões são previsíveis e o processo decisório elimina a discriminação pessoal.

Nesse sentido para Weber, estava ligando seus estudos na adequação dos meios aos fins, acreditando ser esta uma forma excelente de organização. Nesse esquema montado por ele não desenvolveu um modelo padrão a ser aplicado, apenas elaborou aquelas que realmente são as mais importantes.

Dessa forma foi implementado o SIMPLES (Sistema de Tributação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), uma forma de arrecadação fiscal para as micro e pequenas empresas, visando dessa forma reduzir os problemas fiscais apreciados por estes, assim desenvolvendo um papel importante para a sua inserção e permanência no mercado.

Segundo estudo publicado pelo Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas há no Brasil aproximadamente seis milhões de pequenas empresas, que correspondem a 97% de todas as empresas brasileiras, colocando o país no topo dos países mais empreendedores do mundo. (VERONEZZI, 2012).

Com a participação de todos os entes federados teve sua origem na lei complementar nº 123/2006, publicado no Diário Oficial da União em 15 de Dezembro de 2006, vindo a vigorar a partir de 01 de Julho de 2007, trazendo como proposta simplificar o processo burocrático, unificando os pagamentos dos seguintes tributos e contribuições de acordo com a (RECEITA FEDERAL, 2013) imposto de renda da pessoa jurídica (IRPJ); contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL); imposto sobre os produtos industrializados (IPI); contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS); contribuição para o PIS-Pasep; contribuição para a seguridade social (INSS Patronal); imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS).

Com essa nova legislação entrando em vigor trouxe algumas alterações para assim melhorar a atividade do micro e pequeno empresário, sendo essas as alterações sofridas na legislação anterior revogação da Lei nº 9.317/1996 que vigorou até 30.06.2007, passando a ter novos percentuais sobre a receita bruta; tratamento diferenciado ao acesso a crédito e nas licitações públicas; tratamento simplificado de fiscalização ambiental, sanitária e de segurança; recolhimento unificado de tributos e contribuições em DARF específico; utilização do regime de caixa e não tributação sobre valores não recebidos e as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional (Art. 23, LC 123/2006) e não poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

Tendo ainda, mais tarde sofrido algumas modificações, em um processo constante de evolução para esse setor dos pequenos e microempreendedores que atualmente é o que mais movimenta o nosso mercado, assim com as modificações das leis complementares 127/2007, 128/2008, 133/2009, 139/2011.

4.2 Estratégia Sustentável para as EPP/ME

Hoje em dia, como já mencionado, a grande preocupação que se tem pelo meio ambiente e com formas de protegê-lo de danos causados pela ação da indústria e também do ser humano, no que diz respeito à área industrial, já tem uma enorme vantagem aquelas empresas que possuem traçadas um plano sustentável visando o crescimento de sua empresa, mas também a redução e proteção do uso do meio ambiente.

Aquelas empresas que entendem que essa tendência lhe garante benefícios extras e ate mesmo certa vantagem para aquela que sem nenhuma politica sustentável agride e bombardeia o meio ambiente, com certeza cada vez mais buscam formas e estratégias a fim de obter apoio e ate mesmo ser vista como modelo no mercado.

Agindo dessa forma com um pensamento sustentável todos saem ganhando que neste caso é a sociedade, o planeta e claro a empresa. Com essas medidas não quer dizer que o empresário tem de parar de pensar nos resultados financeiros, que se caso fizesse isso sairia do objeto da empresa que além de prestar um serviço e lucrar com as sua atividades, buscando proteger assim o meio ambiente, mas juntar o útil ao agradável, podendo aumentar assim o seu numero com medidas sustentáveis adotadas.

Mas essa realidade ainda esta um pouco distante, pois os únicos benefícios vistos pelo governo infelizmente diz respeito à arrecadação fiscal, por ainda serem muito presos a isso e ainda aos interesses convencionais não sendo ainda muito eficazes. A única forma de mudar seria através daqueles grandes empreendedores que são esclarecidos a esse respeito, mas que também fazem a sua parte e usam de estratégias ambientais para cada vez mais galgarem um espaço no mercado.

Como a empresa tem por finalidade obter lucro, para que todos tenham um pensamento sustentável é de suma importância agregar os benefícios trazidos por essa proposta, a redução do impacto no meio ambiente e principalmente a lucratividade que poderá ter com essa forma de gestão empresarial, sendo que em um futuro não muito distante, aquelas empresas que tiverem um desenvolvimento sustentável traçado e que tenha condições de coloca-lo em pratica, terá grande vantagem sobre as demais que não se preocuparam com isso.

Para trabalharmos melhor a ideia de sustentabilidade, podemos pegar alguns conceitos como, por exemplo, o de desenvolvimento sustentável para Brundtland (1987, p. 54), “satisfazer as necessidades da geração atual sem prejudicar a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas próprias necessidades”. A definição de sustentabilidade feita por Ehrenfeld (2008, p.49), “a possibilidade de seres humanos e outras formas de vida prosperarem eternamente na Terra”. E ainda a definição dada de desenvolvimento sustentável por Hopkins (2010, p.42), “o suficiente, para todos, para sempre”.

A sustentabilidade esta ligada em conjunto com a economia (lucros), por ser a finalidade da empresa ter uma saúde financeira bem prospera no futuro, a longo prazo, pois nenhuma empresa entra no mercado pensando em falir ou não ganhar dinheiro, onde aqui esta ligado os fatores de crescimento, empregos, impostos, produtos e serviços.

O Meio Ambiente (planeta) podemos dizer que se trata da ecoeficiência e sua ecoeficácia, não só valendo a empresa reduzir os impactos, mas também ajuda-lo a se recuperar de impactos já sofridos, fazendo a sua parte em reduzir os resíduos, reduzir o uso de agua, energia e materiais para a fabricação de seus produtos e ainda remediar aquelas zonas já atingidas ambientalmente. E por ultimo o fator pessoas (equidade) visando no bem estar dos funcionários e fornecedores, e a ética em que se tem nos investimentos nas comunidades afetadas por suas operações.

Como para as empresa o que conta é só o crescimento e nada mais, a única forma de fazer com que elas vejam com bons olhos essa nova politica sustentável é demonstrar para elas que com as medidas adotadas podem dar uma guinada financeira se os investimentos corretos forem adotados, pois não adianta tentar adotar medidas que ao invés de desfrutar o seu crescimento venha a causar a sua decadência e ate um possível fechamento.

Uma forma para se falar de sustentabilidade nas empresas se adota o termo de emprestar, usar e devolver. Bob Willard(2014) destaca 5 pontos a respeito desse fator:

> 1. Melhoria radical da produtividade e de use de recurso. As empresas prolongam ao máximo o uso de recursos naturais, aumentando sua produtividade para um dado volume de um recurso em fatores de 4, 10 e ate 100.
> 2. Investimento em capital natural. As empresas protegem e restauram os ecossistemas para sustentar as necessidades empresariais e sociais. Elas desvinculam o crescimento econômico da exaustão dos bens comuns do planeta.
> 3. Remodelagem ecológica. As empresas eliminam substancias químicas artificiais toxicas de seus processos de produção, minimizam o uso de recursos de energias, passam a usar sistemas de produção de ciclo fechado e reduzem resíduos e emissões nocivas.
> 4. Economia de fluxo e serviços. Quando os produtos ficam obsoletos ou incapazes de realizar o serviço pretendido, a empresa os coleta e os recicla ou remanufatura os produtos devolvidos.
> 5. Consumo responsável. Apesar de o termo soar paradoxal, o “consumo responsável” reduz a demanda de materiais e a poluição a eles associada. Os consumidores tomam decisões mais informadas com base no local de origem de um produto, as condições trabalhistas nas quais ele foi produzido, seus componentes e matérias-primas, sua embalagem, suas pegadas ecológicas ao longo de seu ciclo de vida e outros critérios relacionados à sustentabilidade.

Assim com esse modelo descrito por Bob Willard de emprestar, usar e devolver, não será apenas uma parte que sai ganhando mais o meio ambiente, a sociedade e a empresa. Dessa forma a empresa recupera a saúde econômica, ecológica e social, além de sair lucrando nesse processo. Tendo como argumento que não e possível preservar a Terra ao invés de destruí-lo.

A burocracia então nada mais é do que a dificuldade que pequenos e médios empresários possuem ao tentarem abrir as suas empresas, sendo que muitas vezes há uma burocratização tão grande dos procedimentos e medidas a serem adotados pela empresa, que o empresário desiste sem sequer ter aberto as suas portas. Essa burocracia esta ligada a um conjunto de normas que o administrador (empresário) terá que exercer para assim conseguir galgar êxito em seus negócios.

4.3 Licenciamento Ambiental

A Resolução do Conama n. 237/97 em seu art. 1º, I, nos diz que licenciamento ambiental e um:

> "procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso".

Também foi feito a definição de licença ambiental na Resolução do Conama n. 237/97 no seu art. 1º, II, sendo:

> "ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental".

Sendo um instrumento de caráter preventivo, esta determinado no art. 9º, IV da Lei da Politica Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81). Por constituir uma serie de procedimentos administrativos, não se considera um ato administrativo simples. Constitui ato vinculado, se diferenciando nesse tópico da licença ambiental, que possui como regra um ato discricionário.

Érika Bechara (2014, p.241) sustenta que:

> "a não vinculatividade do Poder Publico deve-se ao fato de que o EIA não oferece uma resposta objetiva e simples acerca dos prejuízos ambientais que uma determinada obra ou atividade possa causar. É um estudo amplo, que merece interpretação, em virtude de elencar os convenientes e inconvenientes do empreendimento, bem como ofertar as medidas cabíveis à mitigação dos impactos ambientais negativos e também medidas compensatórias. Não se trata de formalismo simplório, sem teor ou conteúdo interpretativo".

Nos estudos feitos pelo EIA/RIMA, caso o seu posicionamento seja desfavorável, caberá a Administração conceder ou não a licença. Lembrando que o EIA/RIMA, verifica o equilíbrio entre o meio ambiente e o desenvolvimento econômico. Nem todos os casos ou atividades será necessário esse estudo de impacto ambiental, por não possuírem tais características, conforme aduz a Constituição Federal em seu art. 225 **§** 1º, IV, falando a respeito do meio ambiente equilibrado que todos têm direito.

> **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.
> **§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
> **V** - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento). (grifo do autor)

Porem se for feito um estudo de impactos ambientais e esse for totalmente favorável, será concedido à licença ambiental para o funcionamento da empresa. Pois uma vez que não haverá dano ou mesmo inexistem esses danos, não há razão para o empreendedor não exercer a sua atividade.

Para Milare, Vasconcellos e Benjamin (1990 p. 91-92):

> "dez aspectos principais estão ligados ao respeito pleno do *due procces* na área do EIA/RIMA: a) um órgão neutro; b) notificação adequada da ação proposta e de sua classe; c) oportunidade para a apresentação de objeções ao licenciamento; d) o direito de produzir a apresentar provas, ai incluindo-se o direito de apresentar testemunhas; e) o direito de conhecer a prova contraria; f) o direito de contraditar testemunhas; g) uma decisão baseada somente nos elementos constantes da prova produzida; h) o direito de se fazer representar; i) o direito à elaboração de autos para procedimento; j) o direito de receber do Estado auxilio técnico e financeiro; l) o direito a uma decisão escrita motivada".

O licenciamento ambiental possui três etapas, sendo que são indispensáveis, podendo em qualquer uma dessas etapas fazer necessário o estudo de impacto ambiental e a audiência publica.

A resolução do Conama 237/1997 em seu art. 8º conceitua as três etapas do licenciamento que são:

> Artigo 8º – O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças: Res CONAMA 237/1997 p. 3 I – Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação; II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após

> a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. Parágrafo Único – As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Hoje em dia, muitas empresas tem funcionado com uma autorização ambiental no lugar da licença ambiental, propriamente dita, sendo que esta autorização tem uma data de validade estipulada, sendo que terminado esse prazo de 2 anos, ou se avaliado e julgado necessário dilatar o prazo tornando assim as atividades da empresa ilegal.

Segundo o Instituto Estadual do Ambiente (INEA-RJ) "é o ato administrativo emitido com ou sem prazo de validade, mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços ou para execução de obras emergenciais de interesse publico.

De acordo com a DN 74/2004 apenas em algumas atividades e empreendimentos è que se necessita dessa licença ambiental, que seriam aquelas em que utilizam recursos ambientais e são capazes de causar degradação ambiental. A área que será implementada a empresa vale muito em conta na hora de fazer essa medição.

Para se obter a licença ambiental, vai se demandar tempo e dinheiro, pois não é um processo simples, pelo contrario é um processo complexo. Porém para aqueles empreendedores que conseguem essa licença, tem-se uma certa segurança para gerir o seu negocio, sem futuros problemas de paralização de suas atividades e ate mesmo embargos por estar ilegalmente funcionando.

Porém para acabar com certa burocracia e demora, e facilitar a vida do empreendedor a Resolução do CONAMA 237/1997 passou a reger o licenciamento em geral nas seguintes atividades, como assentamentos para fins de reforma agraria, geração de energia e prospecção de petróleo e gás natural, são concedidos com base em resoluções especificas.

Com isso também tem-se a Resolução do CONAMA n. 382/2006 que diz:

> Art. 1º Estabelecer limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas. Parágrafo único. Os limites são fixados por poluente e por tipologia de fonte conforme estabelecido nos anexos desta Resolução.
> Art. 2o Para o estabelecimento dos limites de emissão de poluentes atmosféricos são considerados os seguintes critérios mínimos:
> I - o uso do limite de emissões é um dos instrumentos de controle ambiental, cuja aplicação deve ser associada a critérios de capacidade de suporte do meio ambiente, ou seja, ao grau de saturação da região onde se encontra o empreendimento;
> II - o estabelecimento de limites de emissão deve ter como base tecnologias ambientalmente adequadas, abrangendo todas as fases, desde a concepção, instalação, operação e manutenção das unidades bem como o uso de matérias-primas e insumos;

Sendo que será analisado e concedido à licença também para aquelas empresas que possuírem um certo cuidado e obedecer os limites na emissão de gases poluentes no ar, dentro dos quais terá a sua classificação e um levantamento feito.

Com o decorrer e o passar dos anos, e a grande preocupação com o meio ambiente, as medidas baseadas nas CF e em resoluções feitas pelos órgão competentes às burocracias muitas vezes vem para que o empreendedor venha 'desistir' de burlar a lei seja em qualquer aspecto for já no inicio de sua abertura. As sanções muitas vezes

pesadas faz com que o empreendedor ande o mais na linha possível, para não ter qualquer tipo de preocupação.

Licenciamento ambiental será a autorização para o funcionamento da empresa e de suas respectivas atividades, sendo que essa licença é concedida pelo CONAMA em sua resolução, que ali esta elencada os requisitos para que um empreendedor possa realizar as suas atividades sem nenhum problema. Para que essa licença possa ser concedida será feito um estudo para avaliar os possíveis impactos que o meio ambiente ira sofrer.

5 TRATAMENTO DESIGUAL DAS EMPRESAS

A lei 9.605/98 trata das penalidades adotadas pelos órgãos públicos a aquele que cometer alguma irregularidade ambiental podendo essas penalidades chegarem de multas e ate a paralização das atividades das empresas.

Em seu art. 6º aduz o seguinte:

> Art. 6. Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observara:
> I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde publica e para o meio ambiente; II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
> III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Não se tomará nenhuma medida sem que sejam analisadas as circunstâncias e as causas de tal desastre provocado no meio ambiente ou irregularidade, sendo que de acordo com que tiver gravidade a pena aumenta, lembrando que é de suma importância analisar se a empresa estava com a autorização ou a licença ambiental, o que para ele poderá ser uma atenuante ou uma agravante.

Os crimes aqui mencionados não são só aqueles que causam um enorme e irreparável dano, são também aqueles que se elencam no art. 29 da lei 9.605/98 que diz:

> Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.
> § 1. Incorre nas mesmas penas:
> I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;
> II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;
> III - quem vende, expõe a venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou deposito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Nos crimes mencionados no artigo acima são sós aqueles cometidos contra a fauna, que vão desde matar a vender qualquer espécime da fauna silvestre, sendo que dependendo da infração cometida poderá ser detido e ainda ter uma multa para pagar.

Mas o legislador também se preocupou com a flora, fazendo a sua alusão no art. 38 da referida lei:

> Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utiliza-la com infringência das normas de proteção: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida a metade.

Por isso é importante dependendo da atividade da empresa esse estudo de impacto ambiental, para que não venha a incorrer nos crimes previstos em lei. E a empresa esteja trabalhando clandestinamente com a sua autorização já expirada poderá ate ter decretada o fechamento da empresa e a paralização das atividades, além de receber e ter de indenizar proporcionalmente o dano causado ao meio ambiente, conforme art. 60 da Lei 9.605/98.

Como atualmente tem se preocupado muito com o meio ambiente as penas cada vez mais estão severas para aqueles que ainda descumprem a lei em vigor. Muitas vezes aquelas grandes empresas correm o risco, pois se for pega ou acontecer algum problema, tem dinheiro para pagar multas e resolver qualquer problema.

No art. 72 da lei 9.605/98 esta elencando as sanções a que o ente responsável sendo este qualquer que não observar o que aqui esta descrito, podendo ser punido da seguinte forma:

> Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6 :
> I - advertência;
> II - multa simples;
> III - multa diária;
> IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
> V - destruição ou inutilizarão do produto;
> VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
> VII - embargo de obra ou atividade;
> VIII - demolição de obra;
> IX - suspensão parcial ou total de atividades;
> X - (VETADO)
> XI - restritiva de direitos.

De acordo com o art. 6º da lei 9.605/98, para que possa ser aplicado às sanções têm que ser observados alguns aspectos importantes que vão do tamanho da empresa, sua condição econômica, qual a sua atividade, sendo ME aquela empresas que o seu

faturamento não ultrapasse R$ 360 mil, e ainda a EPP com faturamento ate R$ 3,6 milhões, nos fala o seguinte:

> Art. 6º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará:
> I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente;
> II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
> III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

Sendo que devem ser observados os parâmetros de cada empreendedor e a sua atividade exercida, e no caso de multa aplicar aquela que realmente se condiciona a realidade e tamanho da empresa, pois caso contrario se o poder publico aufere uma multa astronômica em um pequeno empresário, não vai restar outra saída para este fechar as portas pela medida desproporcional adotada.

Acerca desse tema, dois princípios são bastante estudados e falados sendo eles o principio da razoabilidade e o principio da proporcionalidade que falaremos abaixo:

a) Principio da Razoabilidade

Resende (2009), definiu esse principio como:

> A razoabilidade é um conceito jurídico indeterminado, elástico e variável no tempo e no espaço. Consiste em agir com bom senso, prudência, moderação, tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolvem a pratica do ato.

Vale ressaltar que as medidas tomadas por base desse princípio a qualquer momento pode ser questionada pelo empresário, desde que as medidas tomadas pela administração publica não esteja totalmente coerentes com a realidade do dano causado, tendo assim dessa forma o direito de reaver sua condenação perante o judiciário.

De forma mais precisa e técnica, José Roberto Pimenta Oliveira (Op. Cit. P. 473) assim conclui sobre o principio da razoabilidade o seguinte:

> O regime jurídico-sancionatório, por força do princípio constitucional da razoabilidade, está atrelado ao dever de ostentar, entre as infrações e sanções administrativas, como inarredável condição de validade da norma que as estatui e do ato administrativo que as aplica, o necessário coeficiente de adequação, necessidade e proporcionalidade, sindicável pelo Poder Judiciário, ao nível do controle de constitucionalidade ou legalidade de produção jurídica.

Acerca do Princípio da Razoabilidade merece destaque a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello (2002 14ª ed., p. 91-93):

> Princípio da razoabilidade.
>
> Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas - e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas e bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada.
> Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discrição) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas. Não significa como é evidente, que lhe haja outorgado o poder de agir ao sabor exclusivo de seu libito, de seus humores, paixões pessoais, excentricidades ou critérios personalíssimos, e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de Direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada. Em outras palavras: ninguém poderia aceitar como critério exegético de uma lei que esta sufrague as providências insensatas que o administrador queira tomar; é dizer, que avalize previamente as condutas desarrazoadas, pois isto corresponderia irrogar dislates à própria regra de Direito.
> [...]
> Fácil é ver-se, pois, que o princípio da razoabilidade fundamenta-se nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade (arts. 5º, II, 37 e 84) e da finalidade (os mesmos e mais o art. 5º, LXIX, nos termos já apontados).
> Não se imagine que a correção judicial baseada na violação do princípio da razoabilidade invade o "mérito" do ato administrativo, isto é, o campo de "liberdade" conferido pela lei à Administração para decidir-se segundo uma estimativa da situação e critérios de conveniência e oportunidade. Tal não ocorre porque a sobredita "liberdade" é liberdade dentro da lei, vale dizer, segundo as possibilidades nela comportadas. Uma providência desarrazoada, consoante dito, não pode ser havida como comportada pela lei. Logo, é ilegal: é desbordante dos limites nela admitidos.
> [...]
> Sem embargo, o fato de não se poder saber qual seria a decisão ideal, cuja apreciação compete à esfera administrativa, não significa, entretanto, que não se possa reconhecer quando uma dada providência, seguramente, sobre não ser a melhor, não é sequer comportada na lei em face de uma dada hipótese. Ainda aqui cabe tirar dos magistrais escritos do mestre português Afonso Rodrigues Queiró a seguinte lição: "O fato de não se poder saber o que ela não é." Examinando o tema da discrição administrativa, o insigne administrativista observou que há casos em que "só se pode dizer o que no conceito não está abrangido, mas não o que ele compreende.”
> [...]”.

As empresas classificadas como EPP então serão aquelas em que seu faturamento não ira ultrapassar os R$ 3,6 milhões e seu enquadramento assim como a ME será feita pela Lei complementar nº 139/2011, e a ME vai ser aquela que não ultrapassara o valor de R$ 360 mil sendo seu enquadramento feito pela junta Comercial e ainda poderá aderir ao regime tributário do Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido.

O Art.60 da Lei 9.605/98 esta tratando da punição para aqueles infratores que venham a descumprir qualquer forma descrita nesse artigo. Sendo que estará em erro todo e qualquer tipo que não estiver legalmente autorizado e amparado a exercer as atividades a qual esta designada.

Podemos assim dizer que tem de haver uma coerência na sanção a ser aplicadas pelos órgãos públicos competentes, tendo uma adequação ao fato praticado, não podendo de maneira alguma vir a causar um desconforto a aquele que praticou tal fato, sendo que poderá recorrer ao judiciário se a sanção não for aquela que verdadeiramente caiba ao caso.

Será observado o que esta disposto no art.6º da Lei 9.605/98 para que as sanções administrativas possam ser aplicadas. Para que não haja uma aplicação "errada" da pena a ser cumprida pelo infrator, sendo que devera ser justa e muito bem analisada pelo órgão competente.

b) Principio da Proporcionalidade (intensidade)

Este princípio ainda no Brasil, caminha devagar, pelo fato de os poderes serem divididos de acordo com a nossa carta magna. Onde, a proporcionalidade, ocupa papel de destaque, na proteção dos direitos fundamentais e também na harmonização de interesses, até mesmo entre princípios e direitos fundamentais. Tendo como base manter um certo equilíbrio os direitos individuais com os anseios da sociedade.

A professora Maria Rosynete Oliveira Lima (1999, p. 287) assevera que:

> razoabilidade e proporcionalidade podem até ser magnitudes diversas, entretanto, cremos que o princípio da proporcionalidade carrega em si a noção de razoabilidade, em uma relação inextrincável, e que não pode ser dissolvida, justificando, assim, a intercambialidade dos termos proporcionalidade e razoabilidade no ordenamento brasileiro.

Na ocorrência de um fato, quando um principio se choca com o outro, tem-se que verificar aquele que tem maior peso diante das circunstancias concretas. Dessa feita, norteando assim o Estado, na medida a ser adotada.

Humberto Bergmann Avila (1999, p. 15):

> Pode-se definir o dever de proporcionalidade como um postulado normativo aplicativo decorrente da estrutura principal das normas e da atributividade do Direito e dependente do conflito de bens jurídicos materiais e do poder estruturador da relação meio-fim, cuja função é estabelecer uma medida entre bens jurídicos corretamente correlacionados.

Esse principio é de grande importância, pois não terá preferencia de nenhuma empresa, e ira ser julgada e tratada de acordo com a sua capacidade orçamentaria e a atividade praticada.

Em se falando de proporcionalidade, vale a pena enfatizar que para aquelas empresas que se utilizam de mais matérias, mais mão de obra tenha mais imposições e ate mesmo se exigir um plano eficaz de sustentabilidade, pois se exigem de uma grande incorporação àquilo que se é exigido de uma pequena empresa, os danos e emissões de poluidores, muito provavelmente na maioria das vezes se dará pelo grande empreendedor. Da mesma forma se é exigido de um pequeno empreendedor aquilo que só os grandes empreendedores conseguem fazer.

Em alguns casos é notório o interesse advindo por determinada atividade empreendida por certas empresas, tendo dessa forma um tratamento diferenciado, muitas das vezes diferentes daqueles que não tem sequer nenhuma vantagem a oferecer. Com algumas medidas tomadas se torna mais fácil à desburocratização de alguns caminhos que por hora, muitas vezes leva o empreendedor a desistir.

Uma dessas medidas para desburocratizar o processo e se o empreendedor mostrar um plano de desenvolvimento sustentável consistente, demonstrando os seus pontos positivos para o local onde será instalada a empresa. Podendo dessa forma através dos estudos ambientas já traçados impactar o menos possível o meio ambiente. Dessa forma poderá trabalhar com os resultados de inicio, médio e longo prazo.

Podemos dizer esta a cada ano gerando uma preocupação ao uso do meio ambiente e aos impactos que podem ser produzidos nos mesmos, sendo que as leis muito ainda não tão rígidas, mas que a cada ano vem melhorando, para que se possam evitar os crimes e os mesmos não serem punidos por isso. Dessa forma sai ganhando aquelas empresas que aparecem com uma politica publica e um belo projeto de desenvolvimento sustentável que visa à proteção do meio ambiente e o seu uso adequado e consciente.

Ainda se tem muito o que fazer para que todos os empreendedores possam concorrer de maneira justa e sadia, não sendo prejudicados por não oferecem um beneficio aqui ou ali, mas sim por ter uma lei que beneficie a todos não apenas a alguns empreendedores.

De acordo com a atividade das empresas como já foi visto, dividindo-se em EPP ou ME, as sanções administrativas levaram em conta o tamanho da empresa e no caso de aplicação de multas o valor do seu faturamento médio para assim poder aplicar a multa, para não haver uma carga maior para uma empresa de pequeno porte, que não possa pagar a multa.

O principio da razoabilidade e o principio da proporcionalidade devem ser observados e aplicados de forma conjunta, para que não venha haver desigualdade na aplicação da sanção. São dois princípios que estão interligados não podendo se aplicar um e não observar o outro. Podendo assim dizer que um completa o outro.

5.1 Projeto de Lei (PL) 2.946/15 – Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA) – e Outras Providências

Esse projeto foi aprovado no dia 25/11/2015 por grande parte dos deputados da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), onde reestrutura o Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA) que trata de assuntos dos procedimentos relativos ao licenciamento ambiental, aprimorando o processo.

Com a aprovação desse novo PL, o Conselho Estadual de Politica Ambiental (COPAM) passa a ser responsável em decidir sobre processo de licenciamento de atividades ou empreendimentos: de grande porte e médio potencial poluidor; de médio porte e grande potencial poluidor; de grande porte e grande potencial poluidor; e nos casos em que houver supressão da vegetação em estágio de regeneração médio e avançado, nas áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Onde não seja de competência do COPAM decidir sobre determinado tema, ficou decidido que a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) pode decidir sobre o licenciamento. Ainda caberá ao SEMAD através de suas superintendências regionais de meio ambiente a responsabilidade, nos processos de licenciamento de empreendimentos: de pequeno porte e grande potencial poluidor; de médio porte e médio potencial poluidor; e de grande porte e pequeno potencial poluidor.

O PL 2.946/15 exige licenciamento ambiental para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental. São criadas três modalidades de licenciamento ambiental: trifásico (exige licenças prévia, de instalação e de operação); concomitante (pode emitir concomitantemente duas ou três licenças em um único ato); e simplificado (emite a licença ambiental simplificada, através de via eletrônica ou cadastro).

O texto aprovado define o prazo máximo de seis meses para o processo de licenciamento, ampliado para 12 meses, nos casos de exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Esgotados os prazos sem que o órgão ambiental tenha se pronunciado, os processos de licenciamento ambiental serão incluídos na pauta do Copam.

Esse PL veio para trazer uma forma mais fácil das empresas conseguirem as licenças dependendo de suas atividades menos burocráticas e não depender de tanta demora para sair essa liberação e assim poderem começar a trabalhar sem correr nenhum tipo de risco. Dessa forma muitas empresas que se fossem no processo anterior deixariam de funcionar por questões burocráticas, nesse PL ate eletronicamente o empreendedor consegue a sua licença.

Dessa forma podemos verificar que a modalidade simplificada do referido PL, esta ligado com o principio da proporcionalidade, onde visa desburocratizar o máximo possível as medidas a serem tomadas pela empresa e assim prosseguir com o seu funcionamento. O que vai ser levado em conta aqui, não será o tamanho da empresa, segundo o principio da proporcionalidade e sim a capacidade orçamentaria e qual a atividade praticada pela empresa.

A modalidade concomitante esta mais ligada ao principio da razoabilidade, onde se tem mais cuidado, para que as licenças sejam liberadas, podendo aqui ser liberadas ate três licenças de uma só vez. Lembrando que quanto maior for o potencial de risco que a atividade possa proporcionar ao meio ambiente maiores serão as exigências;

Esse PL junto com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade servem para que o processo de liberação da licença dure menos tempo e seja menos burocrático, visando assim a facilidade em que o empreendedor terá para gerir o seu empreendimento sem nenhum meio que o possa dificultar dessa forma, tendo que fechar as portas ou ate mesmo nem abrir. Sempre lembrando que a administração devera analisar cada caso em particular para que a licença seja concedida.

6 CONCLUSÃO

A pesquisa elaborada trouxe apenas uma parte do que se tem feito para a melhoria do meio ambiente equilibrado, trazendo uma forma de sustentabilidade em que as empresas poderão adotar para contribuir com essa forma de sustentabilidade. Vemos a diferença de crime ambiental e impacto ambiental, sendo crime ambiental aqueles atos que ferem a uma norma vigente e impacto ambiental venha a ser decorrente das intervenções feitas por nós seres humanos. Lembrando que, o autor do dano poderá ser punível com penas que vão de multa ate detenção. E dependendo a perda da licença ambiental.

A preocupação com o meio ambiente começou em 1969 com a preocupação da emissão dos gases e demais poluentes que eram descarregados no meio ambiente sem nenhuma discriminação. Desde então o assunto de sustentabilidade começou a ser desenvolvido ate os dias atuais, tendo grande cooperação dos países, que nos fóruns do meio ambiente se comprometem cada vez mais em reduzir seus impactos no meio ambiente e dessa forma tentando torna-lo mais saudável para as futuras gerações.

Com o desenvolvimento sustentável das empresas, não só o meio ambiente colhe os frutos de uma gestão sadia, que não impacta tanto o meio ambiente mas também a própria empresa colhe os frutos dessa gestão, com base de que poderá ser de curto, médio e longo prazo, desde que a ideia de desenvolver não fique apenas no papel, mas se desenvolva plenamente.

Da década de 90 para cá, com vários acordos e convenções a respeito desse tema, as empresas e os países cada vez mais tem firmado acordos para a melhoria do meio ambiente, sendo que são vistos com bons olhos aquelas empresas que ofereçam um plano de desenvolvimento sustentável que denigram o mínimo possível o meio ambiente.

Não tem como negar que há um tratamento diferenciado das empresas, principalmente se essas empresas tem ‘algo’ a oferecer em troca, sendo muitas das vezes facilitada o seu funcionamento, pulando alguns passos que muitas vezes se é exigido demais para outras empresas, não chegando a sequer abrir as suas portas por causa desse tratamento diferenciado e dessa burocratização.

As grandes empresas que representam cerca de 3% do montante que existem no Brasil, muitas vezes sufocam as EPP e ME que somam cerca de 97%, pelo fato de muitas vezes os processos serem diferentes e a burocracia também diferenciada. Mas tem-se feito muito para as empresas de pequeno porte e microempreendedores para que possam se manter no mercado e de certa forma ter uma concorrência leal com aquelas consideradas donas do mercado.

Para que essas grandes empresas e ate mesmo as de pequeno porte, precisão de uma licença ambiental para poderem funcionar, que dependendo da atividade que for empregada terão de comprovar através de estudos feitos de impacto ambiental, que os danos não são muito gravosos ao meio ambiente, e que ainda tem um projeto de desenvolvimento sustentável para tentar dessa forma recuperar os impactos que serão produzidos.

Deve-se haver uma coerência caso haja uma aplicação do instrumento da politica nacional do meio ambiente e licença ambiental da maneira mais adequada e proporcional as exigências legais destinadas a ME e EPP, o órgão fiscalizador não pode aplicar uma sanção em um pequeno empreendedor da mesma forma em que iria aplicar em um grande empreendedor, tem que saber dosar as penas e observar dois princípios que andam juntos e ligados sendo estes o principio da razoabilidade e o principio da proporcionalidade.

O PL 2.946/15 visa a desburocratização dos processos licitatórios, visando assim mais celeridade nos processos e ate mesmo abertura de mais empresas, que antes por causa da burocracia sequer chegavam a abrir as suas portas.

7 REFERÊNCIAS

BARBIERI, J. C. Gestão Ambiental Empresarial: conceitos, modelos e instrumentos. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MANZINI, E.; VEZZOLI, C. Elementos do Sistema de Gestao de SMSQRS. Gerenciamento Verde Editora, v. 2, n. 2, p. 25, 2010

MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo.** 2. ed. Sao Paulo: Saraiva, 2012. 664 p.

TAVARES, A. R.; Direito Economico na Integra. Clube de Autores Editora, p. 222, 2003

FILHO, Marçal Justen. ***Curso de Direito Administrativo***. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curdo de direito administrativo.** 10. ed. Sao Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. 1321 p.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 14. ed. Sao Paulo: Saraiva, 2013. 961 p.

CARVALHO. O; VIANA. O. Ecodesenvolvimento e equilíbrio ecológico: algumas considerações sobre o Estado do Ceará. Revista Econômica do Nordeste. Fortaleza.V. 29, n. 2. Abr/jun. 1998.

OLIVEIRA, Djalma P. R. de. Planejamento Estratégico: conceitos, metodologias e práticas. 8. ed.São Paulo: Atlas, 2002.

CHIAVENATO, I; SAPIRO, A. Planejamento Estrategico: fundamentos e aplicações da intenção aos resultados. 2. Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009

WILLARD, Bob. **Como fazer a empresa lucrar com sustentabilidade.** Sao Paulo: Saraiva, 2014.

ARAUJO, Ubiracy. **A lei da natureza.** 1998. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/leiambiental/home.htm>. Acesso em: 09 set. 2015.

FARIAS, Talden Queiroz. Evolução histórica da legislação ambiental. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, X, n. 39, mar 2007. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=3845>. Acesso em set 2015.

SANTOS, Lucas Leonardo Souza. **O principio da razoabilidade no direito administrativo.** 2011. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-princípio-da-razoabilidade-no-direito-administrativo>. Acesso em: 22 nov. 2016.

BRASIL. Resolucao nº 001, de 86. **Conama**.

BRASIL. Constituição. Constituição da Republica Federativa do Brasil. Brasilia,

DF: Senado, 05 out 1988

Lei 9.605/98, 12 de fevereiro de 1998

Lei 12.349/10, 15 de dezembro de 2010